



PODER  
EXECUTIVO

# Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.997

**“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 517, de 13 de Dezembro de 1.989 - Código Tributário Municipal e dá outras providências”.**

**NELSON DENSHO TANAHARA**, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - O Artigo 11, da Lei Municipal nº 517, de 13 de Dezembro de 1.989, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 11 - A base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana é o Valor Venal do terreno, ao qual de aplicam as seguintes alíquotas:**

**I - 1,50% (hum inteiro e cinquenta décimos por cento) em terrenos localizados em ruas que não disponham de guias e pavimentação;**

**II - 1,80% (hum inteiro e oitenta décimos por cento) em terrenos com muro e passeio, localizados em ruas com guias e não pavimentadas;**

**III - 2,00% (dois por cento) em terrenos com muro e passeio, localizados em ruas com guias e pavimentadas.**

**IV - 2,30% (dois inteiros e trinta décimos por cento) em terrenos sem muro e/ou passeio, localizados em ruas com guias e pavimentação.”**



# **Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.997** (Fls.02)

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a revisão dos valores de impostos, quando ficar evidenciado, mediante abertura de processo administrativo que obrigatoriamente deverá conter Parecer Técnico e Laudos Avaliatórios que o imóvel encontra-se supervalorizado em relação ao praticado no mercado.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta de recursos próprios, suplementados se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 31 de Dezembro de 1.997.

**NELSON DENSHO TANAHARA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio. Processo nº 830/97.  
Departamento Administrativo, 31 de Dezembro de 1.997.